

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2024 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Estabelece procedimentos e instrumentos, a serem utilizados em caso de Infrequência Escolar, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Marmeleiro-PR.

O Diretor do Departamento de Educação e Cultura, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria nº 6.385/2021,

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer procedimentos e instrumentos, a serem utilizados em caso de Infrequência Escolar, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Marmeleiro, para o ano letivo de 2024.

CAPÍTULO I DA FREQUÊNCIA

Art. 2º. A frequência na Educação Infantil deve ser de no mínimo 60% do total de horas letivas, contados após a matrícula, sem que isto seja impeditivo para o prosseguimento dos estudos da criança.

Parágrafo único. A instituição de Educação Infantil deverá monitorar a frequência e comunicar ao Conselho Tutelar nos casos de frequência inferior ao estabelecido.

Art. 3º No Ensino Fundamental é obrigatória à frequência mínima de 75% do total da carga horária das horas letivas, para fins de promoção.

Art. 4º. É assegurado atendimento educacional, durante o período de internação, ao aluno da educação básica internado para tratamento de saúde em regime hospitalar ou domiciliar por tempo prolongado, além de outros casos previstos na legislação.

Parágrafo único. As faltas tratadas no *caput* deste artigo deverão ser registradas no Livro Registro de Classe Online, porém, não serão consideradas no cômputo geral das faltas.

Art. 5º. Nos casos de infrequência escolar dos alunos, as Instituições de Ensino deverão realizar os seguintes procedimentos:

- I. entrar em contato com o responsável pelo aluno, de modo a conhecer o motivo das faltas e orientar sobre a importância da frequência escolar;
- II. encaminhar para o Conselho Tutelar relatando todas as tentativas de contato com os responsáveis e outras informações que julguem pertinentes;
- III. se for necessário acionar a Rede de Proteção;
- IV. boletim de ocorrência no caso de insucesso após trinta dias.

Parágrafo único. Os procedimentos citados no caput deste artigo devem ser realizados conforme a ordem em que estão dispostos, sendo que, realizado o primeiro procedimento e o aluno passar a frequentar regularmente as aulas, não se faz necessário a realização dos demais procedimentos.

Art. 6º. É de responsabilidade das Instituições Escolar encaminhar ao Conselho Tutelar e/ou à Rede de Proteção à Criança e Adolescente, os casos de alunos que continuem apresentando faltas em excesso após serem realizados os procedimentos citados no art. 5º, por meio de Ficha de Referência e Contra Referência (ANEXO II).

Parágrafo único. É considerado excesso de faltas para realizar os procedimentos citados no art. 5º, quando o aluno apresentar 5 (cinco) faltas consecutivas ou 7 (sete) alternadas em um período de 30 (trinta) dias.

Art. 7º. É de responsabilidade dos professores informar à direção das Instituições de Ensino quanto ao excesso de faltas dos alunos.

Art. 8º É de responsabilidade das direções e/ou equipe pedagógica entrar em contato com os responsáveis para conhecer o motivo das faltas e orientar sobre a importância da frequência escolar.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. As Instituições de Ensino deverão oportunizar a leitura e ciência para todos os trabalhadores, com registro em Ata, de todos os documentos emitidos, em âmbito municipal, estadual e federal, que normatizam as ações pedagógicas.

Art. 10º. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 11 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Marmeleiro, 12 de setembro de 2024.


Celso Pedro Scolari

Departamento de Educação e Cultura
Resolução nº 6.385/2021

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone(46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PARANÁ

ANEXO I FICHA INTERSETORIAL DE REFERÊNCIA E CONTRA REFERÊNCIA

			REFERÊNCIA
¹Serviço/Rede: Escola Municipal *****			²Telefone:
³Nome do profissional que está encaminhando:			
⁴Encaminhado para:			
⁵Nome do usuário:			
⁶Data de nascimento:	⁷Idade:	⁸Sexo:	
⁹Endereço do usuário:			¹⁰TELEFONE:
¹¹Nome da mãe e ou responsável:		¹²Responsável/parentesco:	
¹³Descrição do caso/situação que desencadeou o encaminhamento:			
¹⁴Ações realizadas anteriormente a este encaminhamento (data ou período):			
¹⁵Observações/sugestões de atendimentos:			

Local e Data:

¹⁶Assinatura e carimbo do profissional

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone(46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PARANÁ

Serviço/Rede:	CONTRA REFERÊNCIA
	Telefone:
Nome do profissional:	
Nome do usuário:	
Ações realizadas:	
Observações/sugestões de atendimentos:	

Data: ____/____/____.

Assinatura e carimbo